



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

1. Relatório

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria na qual se requer análise jurídica acerca de licitação na modalidade pregão presencial objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de lava jato.

Integram os autos os seguintes documentos:

- a) Justificativa do solicitante;
- b) Termo de Referência;
- c) Justificativa de inviabilidade técnica de realização do pregão eletrônico;
- d) Minuta do Edital acompanhada dos anexos.

2. Fundamentos Jurídicos

Acerca da aquisição de serviços pela modalidade pregão, assim estabelece o art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, prescreve:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA**

possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesta esteira, analisando o objeto deste processo licitatório, se verifica pela viabilidade jurídica da realização do pregão, haja vista que, em tese, a totalidade dos itens constantes no Termo de Referência pode ser definida como sendo serviços comuns.

Em relação à fase preparatória do certame, cumpre analisar o preenchimento dos requisitos constantes no artigo 3º da Lei nº. 10.520/2002, o qual dispõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

(...)

Nesse sentido, saliento que o atendimento aos requisitos constantes é condição indispensável para a regularidade do certame.

Por fim, verifico que tanto o edital quanto a minuta do contrato estão em conformidade com a legislação aplicável e aptas para gerar os efeitos jurídicos esperados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA

3. Conclusão

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídica da fase preparatória do processo licitatório, observadas eventuais ressalvas e orientações supra mencionadas.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá, Pará, 08 de abril de 2019.

Alfredo Bertunes de Araújo
Procurador-Geral do Município de Pacajá
OAB-PA nº. 24.506-A
Decreto nº. 027/2017